

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA

Capítulo I

Regime de Funcionamento

Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento Interno de Frequência aplica-se aos cursos conferentes de graus académicos e diplomas do ensino superior de acordo com o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho e Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro ministrados na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Capítulo II

Frequência

Artigo 2º - Matrícula e Inscrição

- 1- A matrícula é o ato pelo qual se dá entrada no ensino superior e se ingressa em qualquer dos cursos das Unidades Orgânicas (UO) do IPCB. A matrícula por si só não dá direito à frequência sendo necessário proceder à inscrição anual ou semestral nas unidades curriculares do respetivo curso.
- 2- A inscrição é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na UO, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.
- 3- Sempre que se verifique a existência de mais do que uma turma para uma unidade curricular, a inscrição dos alunos será efetuada de acordo com os critérios fixados pelo Diretor da Unidade Orgânica.

Artigo 3º - Calendário Escolar

- 1- A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.
- 2- Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.
- 3- O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e aprovado pelo diretor da Escola Superior Agrária.

Artigo 4º - Assiduidade

- 1- As sessões de ensino de natureza coletiva podem apresentar a seguinte tipologia: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário, estágio e outra.
- 2- É obrigatória a presença nas sessões de ensino de natureza coletiva que tenham a tipologia de teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo, seminários e estágios, bem como na orientação pessoal de tipo tutorial.
- 3- Um número de faltas superior a 1/3 do número total de aulas incluindo teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo e seminários bem como as referentes à orientação pessoal de tipo tutorial, efetivamente ministradas em cada unidade curricular, implica a não obtenção de frequência.
 - 3.1 – O responsável pela unidade curricular poderá estipular, para as aulas práticas e laboratoriais, um número máximo de faltas, até ao limite estipulado no número anterior.
- 4- No caso de estágio o limite referido no ponto anterior é de 1/10, do número total de horas previstas no plano de estudos.
- 5- Os estudantes que não tenham obtido frequência nos termos do número 3 só poderão submeter-se à avaliação por exame (normal e recurso).
- 6- O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente.
- 7- A relevação de faltas para além das previstas nos números 3 e 4 poderá ser requerida, tendo por base motivos ponderosos, a avaliar caso a caso pelo Diretor da Escola Superior Agrária, não devendo o número de faltas exceder os 50% do limite fixado.
- 8- O pedido de relevação de faltas deverá efetuar-se no dia em que se verifique o regresso às atividades pedagógicas, através de requerimento dirigido ao Diretor da Escola Superior Agrária, onde constem os motivos que justificaram a ausência, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.
- 9- O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador Estudante rege-se pelo regulamento do Estatuto do Trabalhador Estudante do IPCB.

Artigo 5º - Inscrição e Transição de Ano

- 1- Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos às unidades curriculares necessárias para perfazer um total mínimo de 60 ECTS, salvo nos casos em que o número total de ECTS necessários para completarem o curso não atinja esse valor (ou se o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB).
- 2- Os estudantes estão obrigados a inscrever-se às unidades curriculares que já tendo frequentado não obtiveram aprovação, não se aplicando a estas unidades curriculares o previsto no n.º 3 do item "Assiduidade" e aplicando-se o disposto no n.º 2 do item avaliação de frequência dos princípios gerais de avaliação.
- 3- Em cada ano letivo, e para os ciclos de estudos de licenciatura, os estudantes poderão inscrever-se, até ao máximo de 80 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de

- inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico Científico da Escola Superior Agrária.
- 4- O Conselho Técnico Científico deliberou não aplicar precedências às Unidades Curriculares dos Cursos ministrados na ESACB.
 - 5- O previsto no número 3 não pode permitir que os estudantes terminem o ciclo de estudos sem cumprirem o número mínimo de semestres previstos no plano de estudos do respetivo curso (6 semestres para as licenciaturas de 180 ECTS e 8 semestres para as licenciaturas de 240 ECTS).
 - 6- O estudante inscrito pela primeira vez no 1º ano do curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com exceção das situações em que lhe é creditada formação e/ou experiência profissional podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS.
 - 7- Um estudante é considerado inscrito num determinado ano curricular se, relativamente a esse ano curricular, o número de ECTS correspondentes às unidades curriculares em atraso for igual ou inferior a 20.
 - 8- Um estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20 ECTS.
 - 9- Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.
 - 10- O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a que está afeto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

Artigo 6º - Unidades Curriculares de Opção

- 1- O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionada pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do Diretor da Escola Superior Agrária, ouvido o Conselho Técnico Científico.
- 2- O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.
- 3- A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto no n.º 2 do item “Inscrição e Transição de Ano” e o n. 2 do item “Avaliação de Frequência” dos Princípios Gerais de Avaliação.

Artigo 7º - Regime de prescrições

A aplicação do regime de prescrições decorre da legislação em vigor.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 8º - Validade

O presente Regulamento aplica-se no ano curricular da sua aprovação, sendo a sua aplicação tacitamente renovável em cada ano curricular, salvo se lhe forem integradas alterações.

Artigo 9º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor, ouvidos, sempre que necessário, o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica.

O presente Regulamento Interno de Frequência foi aprovado pelo Conselho Técnico Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco em reunião de 8 de março de 2017.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	09-11-2011	Versão inicial
02	27-11-2015	n.º 2 do Artigo 5º n.º 3 do Artigo 4º, de acordo com despacho IPCB 82/11, de 6 de Outubro.
03	08-03-2017	De acordo com o Despacho IPCB 45/16, de 21 de junho: n.º 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 do Artigo 4.º; n.º 2 e 3 do Artigo 5.º
04	29-06-2017	De acordo com o Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho: n.º 3 e 3.1 do Artigo 4.º, n.º 1 e n.º 2 do Artigo 5.º